

## GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 03 de janeiro de 2024

**“ALTERA A LEI  
COMPLEMENTAR  
MUNICIPAL 20 DE 10 DE  
ABRIL DE 2012 E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica alterado o Inciso V do Artigo 1º da Lei Complementar 20/2012, no quer se refere ao requisito para ingresso no Cargo de Controlador Interno, passando a ter a seguinte redação:

**“Requisitos para ingresso no nível inicial da carreira:  
Escolaridade – Formação Superior em Direito, Administração ou  
Ciências Contábeis.”**

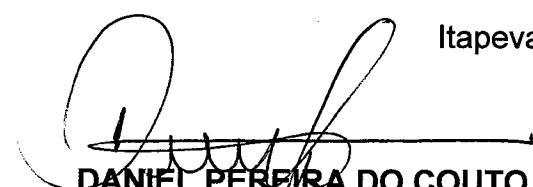
**Art. 2º** - O vencimento do cargo de Controlador Interno constante na Lei Municipal 653/1999, alterada pela Lei Complementar 20/2012, passa a vigorar com o seguinte valor:

Denominação	Salário-base
Controlador Interno	R\$ 5.500,00

**Art. 3º** - As demais disposições permanecem inalteradas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 03 de janeiro de 2024



**DANIEL PEREIRA DO COUTO**  
Prefeito - Itapeva/MG

## GABINETE DO PREFEITO

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores,

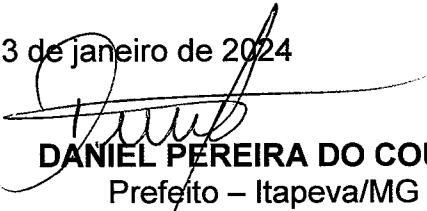
O presente projeto de lei visa atender à Recomendação encaminhada pelo MPMG ao Município de Itapeva, na qual consta entendimento de impossibilidade de manutenção do cargo de controlador interno em comissão.

Assim, considerando que atualmente o cargo previsto na Lei Complementar 20/2012 exige grau de instrução específico em ciências contábeis, bem como prevê vencimento incompatível com as funções exercidas, necessária sua alteração para a devida correção, abrangendo os profissionais hábeis a exercerem a função, bem como remunerá-lo a contento.

Na expectativa de que o projeto de lei venha a merecer a aprovação unânime dessa Colenda Câmara, firmamo-nos respeitosamente.

Atenciosamente,

Itapeva/MG., 03 de janeiro de 2024

  
**DANIEL PEREIRA DO COUTO**  
Prefeito – Itapeva/MG

## CHEFIA DE GABINETE

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Este estudo atende ao disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e tem como objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei que "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 20 DE 10 DE ABRIL DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

#### PARÂMETROS E PREMISSAS UTILIZADAS.

Neste estudo, foram utilizadas as informações constantes no Projetos de Lei, conforme dados abaixo:

Gasto Pessoal janeiro/23 a dezembro/23	30.383.067,87
Despesa anual do cargo de controlador interno mais encargos (13,33 + 30% de encargos trabalhistas)	95.309,50
<b>TOTAL PROJEÇÃO DESPESA COM PESSOAL 2023</b>	<b>30.478.377,37</b>

#### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A estimativa do impacto orçamentário demonstra o montante total necessário, em termos de dotação orçamentária, para arcar com a despesa no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Com essa finalidade, o Impacto Orçamentário Total está demonstrado na seguinte tabela:

	2024	2025	2026
Impacto Orçamentário	30.478.377,37	32.002.296,24	33.602.411,05

Em termos práticos, a tabela acima demonstra quanto do orçamento será consumido em cada um dos anos analisados caso a despesa seja implementada nos termos da solicitação desse estudo.

#### ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

A estimativa do impacto financeiro objetiva demonstrar o montante total necessário, em termos de recursos financeiros, para arcar com a despesa no



## CHEFIA DE GABINETE

exercício em que entra em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

No caso analisado, o impacto financeiro está estimado nos valores que seguem:

	2024	2025	2026
Impacto Financeiro	30.478.377,37	32.002.296,24	33.602.411,05

### SOBRE O IMPACTO NAS METAS FISCAIS

A LC nº 101/2000 trata dos efeitos da geração de despesa obrigatória de caráter continuado sobre as metas fiscais no art. 17 e seus parágrafos, determinando, inclusive, **que os atos que acarretarem aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, deverão estar acompanhados da demonstração de que não afetarão as metas fiscais** do Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nesse sentido, considerando que a despesa pretendida se trata efetivamente de uma despesa primária e de que não foram indicadas medidas de compensação, temos que as **metas fiscais do Resultado Primário serão afetadas negativamente** nos montantes estimados conforme o seguinte quadro:

	2024
Impacto sobre o Resultado Primário	95.309,50

No que diz respeito à meta fiscal de endividamento, representada pela Dívida Consolidada e pela Dívida Fiscal Líquida, a despesa em estudo não tem potencial de afetar esses indicadores fiscais.

### SOBRE O IMPACTO NO ÍNDICE DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL

O art. 21 da LC nº 101/2000 estabelece regras quanto ao controle da despesa de pessoal, em especial a exigência da apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro e do impacto sobre as metas fiscais, da indicação dos recursos para a cobertura da DOCC e das medidas de compensação, se existirem.

Nesse sentido, estimamos o impacto sobre a Despesa Total de Pessoal de acordo com a metodologia do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Assim, a despesa apresenta o seguinte impacto sobre a Despesa Total com Pessoal.



**CHEFIA DE GABINETE**

	<b>ARRECADADA 2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
Receita Corrente Liquida efetiva últimos 12 meses, projeção para os demais anos com 10% de aumento.	64.505.366,90	73.042.789,00	75.982.792,00	80.081.726,00
Projeção das Despesas com alteração dos valores conforme PL	<b>30.478.377,37</b>	<b>30.478.377,37</b>	<b>32.002.296,24</b>	<b>33.602.411,05</b>
Gasto com Pessoal	<b>47,3%</b>	<b>41,7</b>	<b>42,1</b>	<b>42,00</b>

**SOBRE A DOTACAO PARA DESPESA COM PESSOAL EXISTENTE**

De acordo com o inciso II do art. 16 da LC nº101/2000, um dos requisitos que devem ser atendido pelo ato de criar, expandir ou aperfeiçoar ação de governo DOCC e o de **estar acompanhado de declaração do Ordenador de Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e ter Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.**

**CONSIDERACOES FINAIS**

Este estudo tem caráter estimativo e considera como verdadeiras as informações fornecidas por terceiros e, por isso, os valores estimados não podem ser tidos como definitivos, sendo que eventuais alterações conjunturais podem afetar significativamente os valores efetivamente observados.

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de se efetivar ou não a despesa, decisão que é única e exclusiva responsabilidade da Administração Municipal.



Kelli Cristina do Couto

Contadora

CRC MG103037/0-8

**CHEFIA DE GABINETE**  
**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Nos termos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstramos a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

**- Objeto da contratação:**

**\*“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 20 DE 10 DE ABRIL DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**- Adequação da Lei Orçamentária Anual:**

\* O objeto proposto tem cobertura orçamentária e financeira no orçamento por conta de dotações próprias do orçamento.

**- Compatibilidade com o plano plurianual:**

\* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes e objetivos *do Plano Plurianual*.

**- Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Prioridades da LDO:**

\* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Face às regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa.

Itapeva, 03 de janeiro de 2024.



Daniel Pereira do Couto  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

RUA ULISSES ESCOBAR, 30 - CENTRO  
18677625000158

Exercício: 2023

Página 1 de 2

**ANEXO VII**  
**Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder**

**PERÍODO: DE 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023**

Despesa Total com Pessoal no Ano	Executivo	Legislativo	Município
<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>30.387.530,02</b>	<b>0,00</b>	<b>30.387.530,02</b>
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	17.846,83	0,00	17.846,83
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	4.142,15	0,00	4.142,15
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	17.685,39	0,00	17.685,39
3.1.90.04.01 - Salário Contrato Temporário	6.504.119,31	0,00	6.504.119,31
3.1.90.04.10 - Serviço Extraordinário - Contrato Temporário	11.206,81	0,00	11.206,81
3.1.90.04.13 - 13º Salário - Contrato Temporário	4.511,75	0,00	4.511,75
3.1.90.04.14 - Férias - Abono Constitucional - Contrato Temporário	13.585,74	0,00	13.585,74
3.1.90.04.15 - Obrigações Patronais - Contrato Temporário	1.281.289,23	0,00	1.281.289,23
3.1.90.04.51 - Adicionais de Contrato Temporário	61,60	0,00	61,60
3.1.90.04.99 - Outras Contratações por Tempo Determinado	45.814,80	0,00	45.814,80
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Salários	17.034.653,34	0,00	17.034.653,34
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	281.931,26	0,00	281.931,26
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	84.579,43	0,00	84.579,43
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	327.917,57	0,00	327.917,57
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	105.898,24	0,00	105.898,24
3.1.90.11.42 - Férias Vencidas e Proporcionais	10.887,11	0,00	10.887,11
3.1.90.11.43 - 13º Salário	53.606,23	0,00	53.606,23
3.1.90.11.45 - Férias - Abono Constitucional	5.184,20	0,00	5.184,20
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS	371.397,17	0,00	371.397,17
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	86.170,03	0,00	86.170,03
3.1.90.94.99 - Outras Indenizações e Restituições Trabalhistas	320,00	0,00	320,00
3.1.91.13.08 - Contribuições Previdenciárias - RPPS - Pessoal Ativo - Plano	764.861,67	0,00	764.861,67
3.1.91.13.20 - Alíquota Suplementar de Contribuição Previdenciária - Pesso	189.831,96	0,00	189.831,96
3.1.91.13.21 - Alíquota Suplementar de Contribuição Previdenciária - Pesso	400.671,14	0,00	400.671,14
3.1.91.13.22 - Alíquota Suplementar de Contribuição Previdenciária - Pesso	176.606,57	0,00	176.606,57
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações Patronais	2.592.750,49	0,00	2.592.750,49
<b>Total da Despesa Bruta com Pessoal</b>	<b>30.387.530,02</b>	<b>0,00</b>	<b>30.387.530,02</b>

Exclusões da Despesa Total com Pessoal	Executivo	Legislativo	Município
( - ) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Própria	4.142,15	0,00	4.142,15
( - ) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	320,00	0,00	320,00
( - ) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
( - ) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
( - ) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
<b>Total das Exclusões</b>	<b>4.462,15</b>	<b>0,00</b>	<b>4.462,15</b>
<b>Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite</b>	<b>30.383.067,87</b>	<b>0,00</b>	<b>30.383.067,87</b>

Receita Corrente do Município	72.249.484,06
(-) Total de Deduções	7.744.117,16
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	0,00
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	7.744.117,16
(-) Total de Exclusões	0,00
Receitas Corrente Intraorçamentária	-1,00
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	-1,00
Compensação entre Regimes de Previdência	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00
(=) Receita Corrente Líquida do Município	64.505.366,90
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00
<b>(=) Receita Corrente Líquida Ajustada</b>	<b>64.505.366,90</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

RUA ULISSES ESCOBAR, 30 - CENTRO

18677625000158

Exercício:

2023

Página 2 de 2

08  
X**ANEXO VII****Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder****PERÍODO: DE 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023**

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder Permitido pela Lei Complementar 101/2000	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Total da Despesa com Pessoal	34.832.898,13	3.870.322,01	38.703.220,14
% Aplicado	30.383.067,87	0,00	30.383.067,87
	47,10%	0,00%	47,10%

ITAPEVA, 31 de dezembro de 2023

---

PREFEITO MUNICIPAL

---

CONTADOR

---

TESOUREIRO

**CHEFIA DE GABINETE**

**Ofício** : 002/2024/GAB.  
**Assunto** : Expediente =(Encaminha) – Projeto de Lei

Itapeva/MG., 03 de janeiro de 2024

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que: **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 20 DE 10 DE ABRIL DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do “Projeto de Lei” ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de **“urgência”**, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

O presente projeto de lei visa atender à Recomendação encaminhada pelo MPMG ao Município de Itapeva, na qual consta entendimento de impossibilidade de manutenção do cargo de controlador interno em comissão.

Na oportunidade, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Alexandre Ribeiro de Patto*  
**Chefe de Gabinete**



Ao Exmo Sr.  
Henrique Júnior da Silva  
MD. Presidente da Câmara  
ITAPEVA / MG